

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0025158548/2025 - SAP.LCT

Joinville, 11 de abril de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 186/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA NEUROCIRURGIA, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

IMPUGNANTE: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI** (documento SEI n° 0025123489), contra os termos do edital **Pregão Eletrônico n° 186/2025**, do tipo Menor Preço Unitário e por Lote, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de materiais para neurocirurgia, em regime de consignação, para atender a demanda do Hospital Municipal São José.**

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 09 de abril de 2025, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei n° 14.133/21, bem como o subitem 11.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Alega que o Item 8 cita “*movimento crocodilo para os modelos mini e standard*”, apresentando descrição técnica excessivamente específica, ao exigir características como “*até no máximo 1mm*” e “*gravação piramidal ou movimento de cerceamento*”.

Aduz que tais exigências poderiam comprometer a isonomia entre os participantes e impedir a oferta de produtos tecnicamente compatíveis e com eficácia comprovada.

Prossegue arguindo que os detalhes descritos carecem de justificativa técnica ou científica e limitam a ampla concorrência.

Ao final, requer que se promova a revisão dos itens mencionados, adequando as especificações técnicas.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Posto isto, analisando a Impugnação interposta pela empresa **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a nos manifestar.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, informa-se que a Pregoeira remeteu o Impugnação para análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, através do Memorando SEI Nº 0025123633/2025 - SAP.LCT.

Em resposta, no dia 11 de abril de 2025, recebemos o Ofício SEI nº 0025155054/2025 - HMSJ.SUP.OPME, da Área de Órteses, Prótese e Materiais Especiais, da Unidade de Suprimentos do Hospital Municipal São José, assinado pelo Sr. Rodrigo Detros, Coordenador e Sr. Arnoldo Boege Junior, Diretor Presidente, do qual transcrevemos:

Em atenção ao Memorando SEI Nº 0025123633/2025 - SAP.LCT, referente ao pedido de Impugnação SEI nº 0025123489, para o item 8 - "19031 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA", realizado pela empresa **Medcosta Comércio de Produtos Médicos Eireli**, e visando manter a competitividade e ampla concorrência, mantendo assim o princípio da isonomia, sem prejudicar o andamento deste Pregão, solicitamos a anulação do item supracitado do presente processo licitatório, para realizarmos atualização do descritivo.

Diante de todo o exposto, considerando a manifestação da unidade responsável pela fase interna do processo licitatório, assiste razão à Impugnante.

Nesse sentido, registra-se que o item 8 foi anulado do presente certame, conforme aviso de anulação SEI nº 0025156055/2025 - SAP.LCT.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se que as razões apresentadas pela Impugnante são procedentes, visto que haverá necessidade da revisão do descritivo do item 8 do certame. Deste modo, registra-se que o item 8 do Pregão Eletrônico nº 186/2025 foi anulado.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**.

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira
Portaria nº 159/2025 - SEI nº 0024963000

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2025, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/04/2025, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025158548** e o código CRC **003CDBCD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.046800-8

0025158548v8